



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023-PROAD

Regulamenta o ressarcimento à UNIFAP pelas fundações de apoio contratadas, em razão da utilização de seu patrimônio material/imaterial, na forma da Lei n. 8.958/94, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 7.423/2010 e pela Lei n. 12.863/2013, e da Resolução Consu nº 38/2017-UNIFAP, homologada pela Resolução nº 03/2018 - Consu.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 19, Inciso II, do Estatuto da UNIFAP; e Artigo 28 do Regimento Geral.

CONSIDERANDO:

1. A exigência legal de normatização que regule o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) com as Fundações de Apoio, aprovada pelo Órgão colegiado superior da IFES, conforme disposto no Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
2. O disposto nos arts. 8º, II, e 9º, da Resolução Consu nº 38/2017-UNIFAP, homologada pela Resolução nº 03/2018 - CONSU;
3. A necessidade de celeridade aos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos na UNIFAP;
4. A necessidade de melhorar a eficiência na utilização dos recursos orçamentários e financeiros, no âmbito da UNIFAP;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o percentual de ressarcimento de valores e bens à Universidade Federal do Amapá- UNIFAP, pela utilização de seu patrimônio material/imaterial, devido pelas fundações de apoio contratadas para a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º Para definição de contrapartidas à UNIFAP deve-se considerar:

I - o patrimônio da UNIFAP, tangível ou intangível, utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, e qualquer outro tipo de produto gerado pela Universidade, bem como o nome e a imagem da Instituição; deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do Contrato ou Convênio;

II - o uso de bens e serviços próprios da UNIFAP deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio, e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos da legislação vigente

III - os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UNIFAP, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público;

IV - os resultados gerados em decorrência dos Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados entre a UNIFAP e as Fundações de Apoio, devendo ser disciplinado nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 3º O percentual de ressarcimento à Instituição deverá ser fixado, justificadamente, entre 1% e 5% do valor do projeto a ser executado, considerando-se as variáveis definidas no art. 2º desta normativa e os seguintes parâmetros:

I - No mínimo 1% de ressarcimento para projetos cujo valor de execução sejam de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - No mínimo 2% de ressarcimento para projetos cujo valor de execução sejam acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - No mínimo 3% de ressarcimento para projetos cujo valor de execução sejam acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - No mínimo 4% de ressarcimento para projetos cujo valor de execução sejam acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V - No mínimo 5% de ressarcimento para projetos cujo valor de execução sejam acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 4º A ausência de valores a título de ressarcimento à UNIFAP deve ser expressa e devidamente justificada pela coordenação do projeto, que deverá especificar os eventuais benefícios, ainda que indiretos, à universidade.

Art. 5º Os projetos que sejam custeados com recursos do orçamento da Instituição são isentos da previsão de valores a título de ressarcimento. Nesses casos, deve haver previsão expressa no projeto, no campo de valores a serem ressarcidos, que se trata de isenção em razão de custeio com recursos da própria Ifes.

Art. 6º O percentual de ressarcimento, definido nos termos dos artigos anteriores, ou a justificativa de sua ausência, nos termos do art. 4º, deverão ser expressamente aprovados pelo Reitor da Universidade Federal do Amapá, em processo específico de contratação da fundação de apoio.

Art. 7º Casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior competente.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2023.

Selsoniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração/UNIFAP